

**MODELO MMD-TC Nº 02/2019****Versão 1.0 de 15/03/2019**

TÍTULO	Portaria de constituição das comissões de avaliação e de controle de qualidade e designa responsáveis pelos indicadores
USUÁRIOS	Tribunais de Contas
PERIODICIDADE	Bienal

PORTARIA Nº __, DE __/__/__

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição __ (ano).

O **Presidente do Tribunal de Contas** _____, no uso das atribuições previstas no _____;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 01/2019, que aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC considera práticas relevantes para o controle externo e viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medirem o seu desempenho em relação às diretrizes estabelecidas pela Atricon e às boas práticas internacionais;

CONSIDERANDO que o TC__ ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

(*relacionar os nomes de no mínimo três servidores efetivos com conhecimento sobre áreas, atividades e produtos do Tribunal de Contas e identificar o coordenador)

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II. definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º. Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

(relacionar os nomes de no mínimo dois servidores efetivos do Tribunal que não tenham participado do processo de avaliação e identificar o coordenador)

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- I. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- II. manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

(*Registrar os nomes dos servidores responsáveis por cada um dos indicadores relacionados abaixo)

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	
QATC 3 – Estratégia	
QATC 4 – Accountability	
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	
QATC 6 – Gestão de Pessoas	
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	
QATC 10 – Auditoria de conformidade	
QATC 11 – Auditoria operacional	
QATC 12 – Auditoria financeira	
QATC 13 – Controle externo concomitante	
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	
Domínio D – Fiscalização da infraestrutura e meio ambiente	
QATC 16 – Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	
QATC 17 – Fiscalização e auditoria de concessões e privatizações	
QATC 18 – Fiscalização e auditoria ambiental e de mobilidade urbana	
Domínio E – Fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais	
QATC 19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação	
QATC 20 – Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	
QATC 21 – Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	
QATC 22 – Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	
Domínio F – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria	
QATC 23 – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	
QATC 24 – Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação	
QATC 25 – Fiscalização e auditoria da transparência e da Ouvidoria	

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- II. Apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

Art. 4º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em _____, ____ de _____ de 2019.

Conselheiro _____
Presidente